



## Acórdão 00524/2024-8 - Plenário

**Processos:** 06190/2018-6, 00503/2012-8

**Classificação:** Recurso de Reconsideração

**UG:** CMGL - Câmara Municipal de Governador Lindenberg

**Relator:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**Interessado:** WESLEY CORREA CARVALHO, JORIELSEN ALENCASTRO MORELLO, DOUGLAS MORELLO, ALLAN ANTONIO SARNAGLIA, MARIA CRISTINA PINA OLIVEIRA FIORIN, MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Recorrente:** ALINE DA VITORIA CARDOSO, JONECI INACIO DE OLIVEIRA, MARIA CLEIDES VICOZA CORADINI GRASSI, PAULO ROBERTO LUBIANA, GRAZIELE MARQUES FINCO NOVENTA, LEOCIR FEHLBERG, ANGELA MARIA ALTOE MONTOZO, SANDRA PAULO PASSAMAI, GENIVALDO PIONA, LUIZ MARCOS PERINI FIOROT

**Procuradores:** FERNANDO JOSE DA SILVA FILHO (OAB: 21450-ES), Reinaldo Strutz Leal Matiello Silva, MATHEUS ZOVICO SOELLA (OAB: 22646-ES), FERNANDO JOSE DA SILVA (OAB: 103A-ES, OAB: 32956-RJ, OAB: 032956-RJ), ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – TRÂNSITO EM  
JULGADO DE ACÓRDÃO – INTEMPESTIVIDADE – NÃO  
CONHECIMENTO — DAR CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:**

### 1. RELATÓRIO

Trata o presente caderno informativo de requerimento feito pelo ex-vereador da Câmara Municipal de Governador Lindenberg, senhor Joneci Inácio de Oliveira, nos anos de 2009 a 2012, para aplicação da regra contida no art. 481 do RITCEES.

[O Acórdão TC-00398/2019-1 – Plenário](#), exarado nos autos do processo TC-06190/2018-6, que apenou o gestor, transitou em julgado em 4 de junho de 2019, conforme certidão de trânsito em julgado 01286/2019-6.

É importante salientar que o art. 481 do RITCEES teve sua eficácia limitada a 180 dias a partir da publicação da resolução TC n. 261, de 4 de junho de 2013, não havendo razão alguma para ser aplicado aos acórdãos proferidos por esta Corte de Contas após esse período.

Cumprindo os trâmites legais, foram os presentes autos encaminhados ao Ministério Público de Contas que se posicionou por meio da [Manifestação 00107/2024-3](#), senão vejamos:

Ante o exposto, oficia o Ministério Público de Contas pelo não acolhimento do pedido, bem como seja determinada a juntada do protocolo aos autos do processo respectivo.

É o Relatório.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

Como já mencionado no relatório acima, o Acórdão TC-00398/2019-1 – Plenário, exarado nos autos do processo TC-06190/2018-6, transitou em julgado em 4 de junho de 2019 (Certidão 01286/2019-6).

Mais uma vez, salientamos que o art. 481 do Regimento Interno do TCEES teve sua eficácia limitada a 180 dias a partir da publicação da resolução TC n. 261, de 4 de junho de 2013, não havendo razão alguma para ser aplicado aos acórdãos proferidos após esse período.

Portanto, o presente pedido não merece ser acolhido.

## **3. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

Por todo o exposto e com base na competência outorgada pelo inciso V, do artigo 29, da Resolução TC 261/2013 (Regimento Interno do TCEES), **acompanho** o

entendimento do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação:

**SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

Conselheiro Relator

**1. ACÓRDÃO TC-524/2024:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas em:

**1.1. NÃO ACOLHER** do presente pedido;

**1.2. DAR CIÊNCIA** aos interessados;

**1.3. ARQUIVAR** os presentes autos.

**2.** Unânime.

**3.** Data da Sessão: 06/06/2024 - 26ª Sessão Ordinária do Plenário.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Domingos Augusto Taufner (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Rodrigo Coelho do Carmo, Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha e Davi Diniz de Carvalho.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

**Presidente**

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

**Relator**

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

**Procurador-geral**

ODILSON SOUZA BARBOSA JÚNIOR

**Secretário-geral das Sessões**